

ARTIGOS LIVRES

**EMPRESAS E DIREITOS
HUMANOS EM TEMPOS
DE EXTREMA DIREITA:
SOBERANIA, IMPUNIDADE
E O DESMONTE DA
GOVERNANÇA GLOBAL**

*BUSINESS AND HUMAN RIGHTS IN
TIMES OF THE FAR RIGHT:
SOVEREIGNTY, IMPUNITY,
AND THE DISMANTLING
OF GLOBAL GOVERNANCE*

Rafael de Lima Kurschner* 

* Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Programa de Pós-Graduação em Direito, Escola de Direito, Curitiba/PR, Brasil.
E-mail: advogado.rafaelkurschner@gmail.com

RESUMO

O artigo analisa os impactos da ascensão da extrema direita sobre a governança global dos direitos humanos, com ênfase na agenda de empresas e direitos humanos. O objetivo é compreender como a convergência entre autoritarismo, neoliberalismo e retórica soberanista tem deslegitimado normas internacionais e dificultado a responsabilização de corporações transnacionais. A metodologia adotada é qualitativa, de natureza teórico-analítica, com revisão bibliográfica e documental, e estudos de caso sobre Brasil, Hungria e Polônia. Conclui-se que o modelo voluntarista vigente é insuficiente frente ao avanço autoritário, sendo necessário um novo paradigma jurídico internacional, vinculante e centrado na democracia substantiva e na participação dos sujeitos afetados.

Palavras-chave: Empresas e Direitos Humanos; Extrema Direita; Governança Global; Soberania; Responsabilização Jurídica..

ABSTRACT

This article analyzes the impact of the far right on global human rights governance, with emphasis on the business and human rights agenda. The objective is to understand how the convergence of authoritarianism, neoliberalism, and sovereigntist rhetoric has delegitimized international norms and hindered the accountability of transnational corporations. The methodology is qualitative, theoretical-analytical in nature, based on bibliographic and documentary review, including case studies of Brazil, Hungary, and Poland. The conclusion is that the current voluntarist model is inadequate in the face of authoritarian resurgence, and that a new binding legal paradigm is necessary, centered on substantive democracy and the participation of affected communities..

Keywords: Business and Human Rights; Far Right; Global Governance; Sovereignty; Legal Accountability.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a crescente internacionalização da economia e o fortalecimento do poder corporativo colocaram em evidência os limites do sistema internacional de proteção dos direitos humanos, especialmente no que se refere à responsabilização de empresas transnacionais por violações sistemáticas.

Frente a esse cenário, a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou, em 2011, os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (POs), propondo um marco normativo baseado na lógica do *soft law*. Entretanto, o avanço recente de governos de extrema direita tem contribuído para deslegitimar esses mecanismos, ao mesmo tempo em que promovem o desmonte das instituições democráticas e dos marcos constitucionais de garantia de direitos.

Justifica-se, assim, a necessidade de compreender como essas forças políticas operam na desconstrução da governança global dos direitos humanos, com ênfase no enfraquecimento das normas internacionais voltadas à regulação da conduta empresarial.

A questão central que orienta este trabalho pode ser formulada nos seguintes termos: como a ascensão da extrema direita impacta a eficácia dos POs e o funcionamento da governança global de direitos? E, ainda: quais os limites do modelo voluntarista vigente frente a governos que instrumentalizam a soberania para esvaziar obrigações internacionais e proteger interesses corporativos?

O artigo organiza-se em três eixos analíticos. O primeiro eixo apresenta os fundamentos e limites dos POs, destacando a tensão entre *soft law* e a necessidade de instrumentos vinculantes. O segundo eixo analisa a convergência entre autoritarismo e neoliberalismo como base para a desregulação de direitos e para o ataque aos mecanismos internacionais de proteção. O terceiro eixo, por sua vez, realiza uma análise comparativa dos casos de Brasil, Hungria e Polônia, ilustrando como a retórica antiglobalista e as práticas autoritárias corroem simultaneamente os sistemas nacionais e o regime jurídico internacional.

A metodologia adotada é qualitativa, de natureza teórico-analítica, com revisão bibliográfica e documental. Foram utilizados relatórios de organismos internacionais (ONU, CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos, *Human Rights Watch*), documentos oficiais, obras de referência sobre governança global, neoliberalismo e autoritarismo contemporâneo, além de estudos de caso extraídos de fontes acadêmicas e institucionais.

O marco teórico articula autores da teoria crítica da governança e da democracia, como Wendy Brown (2019), Dardot e Laval (2016), Deva e Bilchitz (2013) e John Ruggie

(2013), além de contribuições latino-americanas sobre a crise do constitucionalismo democrático e os limites da cidadania sob a racionalidade neoliberal (Salgado, 2018; Mulatinho, 2016; Machado *et al.*, 2024).

Defende-se que o atual modelo de governança global, ao se apoiar predominantemente em mecanismos voluntários, torna-se estruturalmente incapaz de enfrentar regimes autoritários que rejeitam os marcos normativos internacionais. A análise revela a necessidade de um novo paradigma de responsabilização jurídica internacional, com centralidade na democracia substantiva, na participação dos sujeitos afetados e na adoção de instrumentos vinculantes que contenham retrocessos autoritários e corporativos.

GOVERNANÇA GLOBAL E PRINCÍPIOS ORIENTADORES SOBRE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS

A consolidação dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (POs) representa um marco na tentativa de estruturar uma governança global para enfrentar os impactos das corporações transnacionais sobre os direitos humanos.

Resultado de seis anos de consultas coordenadas por John Ruggie, o documento propõe a implementação do marco “Proteger, Respeitar e Reparar” e organiza-se em torno de três pilares fundamentais: o dever dos Estados de proteger os direitos humanos, a responsabilidade das empresas de respeitá-los e a necessidade de acesso a mecanismos de reparação (ONU, 2011, p. 1-2; Ruggie, 2013, p. XVII).

Embora não criem novas obrigações legais, os POs reiteram deveres já estabelecidos em tratados internacionais como o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), cuja Parte I reconhece o direito dos povos à autodeterminação e ao controle de seus recursos como condição para o pleno gozo dos direitos econômicos e sociais (ONU, 1966, p. 1). Esses instrumentos compõem a base normativa da qual derivam os parâmetros de ação e responsabilidade atribuídos tanto a Estados quanto a empresas no plano internacional.

A natureza não vinculante dos POs insere-se no contexto do *soft law*, categoria normativa que se baseia mais na influência moral e política do que em obrigações jurídicas coercitivas. Essa abordagem foi, em parte, uma resposta à falta de consenso internacional sobre tratados obrigatórios em matéria de responsabilidade empresarial, mas também refletiu a pressão de setores empresariais e estatais resistentes a normas vinculantes (Kweitel, 2012, p. 9).

Tal opção, no entanto, impôs limites concretos à efetividade do instrumento, ao depender da disposição voluntária das empresas para implementar medidas como a devida diligência em direitos humanos (*human rights due diligence*) e a comunicação

transparente de seus impactos sociais (ONU, 2011, p. 4-5).

A crítica ao voluntarismo corporativo ganha relevância diante das persistentes assimetrias de poder entre corporações transnacionais e comunidades afetadas, especialmente no Sul Global. A ausência de obrigações jurídicas robustas para empresas cria lacunas de responsabilidade, comprometendo a efetividade dos direitos reconhecidos em documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948, art. 1-2) e a Agenda 2030 da ONU (ONU, 2015, p. 5-6), esta última enfatizando o imperativo de “não deixar ninguém para trás”.

A governança global dos direitos humanos na interface com as atividades empresariais configura-se como um campo de articulações múltiplas, que envolve organismos intergovernamentais, empresas, Estados e sociedade civil (Olsen; Pamplona, 2019). A ONU tem exercido papel de liderança na formulação de padrões normativos e na mobilização de fóruns como o Grupo de Trabalho sobre Empresas e Direitos Humanos e o Fórum Anual em Genebra (Ruggie, 2013, p. 103-105). Ainda assim, a implementação dos POs no plano nacional varia significativamente, sendo frequentemente marcada por fragilidades estruturais nos países em desenvolvimento.

Organizações da sociedade civil têm atuado como protagonistas na denúncia de abusos corporativos e na proposição de marcos regulatórios mais robustos. No entanto, enfrentam crescentes obstáculos impostos por regimes autoritários e pela ofensiva política da extrema direita, que tende a deslegitimar instâncias multilaterais e a reduzir o espaço cívico. Em paralelo, Estados que atuam como “Estados de origem” de corporações transnacionais nem sempre assumem suas obrigações extraterritoriais, limitando-se a diretrizes voluntárias e incentivos econômicos (Ruggie, 2013, p. 114-116; ONU, 2011, p. 9).

A efetividade dos POs depende, em grande medida, da construção de formas democráticas e participativas de governança global. A experiência da Agenda 2030 demonstra que processos amplos de consulta e participação podem fortalecer a legitimidade e a aplicabilidade de diretrizes internacionais (ONU, 2015, p. 6-7). Assim, mecanismos de monitoramento, avaliação e participação de comunidades afetadas são essenciais para a concretização do direito à reparação, bem como para a responsabilização empresarial substantiva.

Como aponta a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a dignidade humana é fundamento da paz e da justiça (ONU, 1948, art. 1º). A garantia dessa dignidade, frente ao poder econômico das corporações, exige um modelo de governança que vá além da autorregulação corporativa e do protagonismo de elites tecnocráticas. Requer, sobretudo, a centralidade dos afetados e o fortalecimento de instâncias democráticas de deliberação.

A proliferação de diretrizes internacionais voltadas à responsabilidade empresarial, como as Diretrizes da OCDE (2023) e a Declaração Tripartida da OIT (2017), demonstra um esforço institucional multilateral para sistematizar expectativas quanto à conduta das empresas no plano transnacional. As Diretrizes da OCDE são um exemplo de instrumento de *soft law* respaldado por governos, voltado à promoção do desenvolvimento sustentável e à gestão de impactos adversos das atividades empresariais sobre pessoas, meio ambiente e direitos humanos.

Embora não tenham caráter vinculante, essas diretrizes contam com mecanismos de implementação, como os Pontos de Contato Nacionais (PCNs), que contribuem para a resolução de conflitos e denúncias por meio da mediação e do diálogo com as partes envolvidas (OCDE, 2023, p. 15–21).

Já a Declaração Tripartida de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social, da OIT, enfatiza a necessidade de harmonizar os interesses de governos, empregadores e trabalhadores em torno da promoção do trabalho digno, da justiça social e do respeito aos direitos humanos fundamentais. Reconhecendo o papel das empresas na globalização econômica, o documento reitera que sua atuação deve alinhar-se aos marcos normativos internacionais do trabalho e às políticas sociais dos países onde atuam (OIT, 2017, p. 4–6).

Esses instrumentos mostram uma tendência crescente de hibridização entre *soft law* e obrigações regulatórias, ao mesmo tempo em que expõem o desafio de converter expectativas em exigências normativas efetivas, especialmente nos contextos em que os mecanismos de controle público são frágeis ou capturados por interesses corporativos.

A crescente mobilização internacional em torno da regulação da conduta corporativa tem gerado tensões no sistema multilateral de direitos humanos. O caso dos *Special Procedures* da ONU (relatores especiais que monitoram e denunciam violações) ilustra essa disputa. Como analisado por Alston (2011), há pressões significativas de certos Estados para submeter esses mecanismos independentes a códigos de conduta controlados por comitês intergovernamentais, o que comprometeria sua autonomia e capacidade de atuação crítica (Alston, 2011, p. 563–567). A tentativa de disciplinar os relatores por meio de mecanismos punitivos, como comitês de *compliance* com poderes sancionatórios, foi denunciada como uma forma velada de deslegitimar os monitoramentos e reforçar a impunidade (Alston, 2011, p. 591–593).

Tais estratégias de contenção ganham contornos ainda mais preocupantes quando associadas ao avanço de governos de orientação autoritária ou à extrema direita, cuja retórica antiglobalista ataca diretamente o sistema multilateral de direitos humanos, promovendo o esvaziamento político e orçamentário de suas instituições.

A proposta do Tratado Vinculante sobre Empresas e Direitos Humanos, discutido desde 2014 no âmbito do Conselho de Direitos Humanos da ONU, representa uma tentativa concreta de superar os limites dos instrumentos voluntários. Segundo a análise jurídica de Krajewski (2021), o terceiro rascunho do tratado propõe normas claras de responsabilização civil e penal para empresas por violações aos direitos humanos, inclusive por suas cadeias de suprimentos, além de prever o dever estatal de garantir o acesso à justiça, medidas reparatorias e compatibilização entre acordos comerciais e obrigações de direitos humanos (Krajewski, 2021, p. 2-5).

No entanto, sua construção tem enfrentado resistência sistemática dos países centrais, em especial Estados Unidos, Japão e Canadá, e mesmo da União Europeia, que evita um engajamento substantivo nas negociações (Krajewski, 2021, p. 3-4). A polarização entre os países do Sul Global, que demandam o tratado, e os do Norte Global, que o sabotam, revela o fosso entre as promessas normativas dos Princípios Orientadores e a efetivação da justiça global diante do poder corporativo.

Os limites dos POs e da governança global baseada no *soft law* têm gerado intensas críticas na literatura especializada. Para Deva e Bilchitz (2013), o enquadramento atual, centrado na responsabilidade de respeitar, sem implicar obrigações legais diretas às empresas, perpetua o “fosso normativo” entre violações sistemáticas e a efetividade dos direitos humanos. Segundo os autores, a fragmentação institucional e a captura corporativa de espaços decisórios no sistema internacional minam qualquer expectativa de responsabilização efetiva, razão pela qual defendem uma reformulação do paradigma vigente a partir da atribuição direta de deveres jurídicos às empresas (Deva; Bilchitz, 2013, p. 4-5).

Ruggie (2013) reconhece a dificuldade estrutural de impor regras vinculantes em um mundo dominado por empresas transnacionais e Estados relutantes em ceder soberania. Ele propõe o conceito de “pragmatismo principiado” (*principled pragmatism*) como base para os POs, mas admite que o sucesso do modelo depende de uma implementação concreta e contínua, o que não tem ocorrido de forma ampla (Ruggie, 2013, p. XVI-XLIII).

Conforme crítica de Sethi (2014), a abordagem de Ruggie reitera estratégias já testadas e falhas, como a aposta em compromissos voluntários e iniciativas sem mecanismos de monitoramento robusto, como o Pacto Global da ONU, cuja efetividade nunca foi devidamente comprovada (Sethi, 2014, p. 361-362).

A reflexão crítica sobre a própria atuação das Nações Unidas revela um paradoxo: a instituição que promove os direitos humanos globalmente tem resistido a se submeter aos mesmos princípios. O caso da epidemia de cólera no Haiti, documentado por Alston (2018), evidencia esse contrassenso. Após a introdução da bactéria por tropas da ONU, a organização recusou-se por anos a reconhecer sua responsabilidade legal ou oferecer

compensação às vítimas, invocando imunidade institucional. Essa postura é “[...] moralmente inconcebível, legalmente indefensável e politicamente autodestrutiva” (Alston, 2018, p. 2).

Esse episódio explicita como o regime jurídico internacional atual privilegia a não responsabilização, tanto de corporações quanto de instituições intergovernamentais. Isso mina a legitimidade da governança global dos direitos humanos e alimenta as críticas feitas por forças políticas como a extrema direita, que, ao invés de propor reformas democratizantes, instrumentalizam esses fracassos para atacar o próprio sistema multilateral.

EXTREMA DIREITA, NEOLIBERALISMO E DESMONTE NORMATIVO

Conforme analisado anteriormente, a governança global dos direitos humanos enfrenta limites estruturais associados à natureza não vinculante dos POs e à resistência dos Estados e corporações a mecanismos obrigatórios de responsabilização (Ruggie, 2013, p. XVI–XLIII). Essa fragilidade normativa é agravada, no cenário atual, pela ascensão de governos de extrema direita, que incorporam a racionalidade neoliberal, mas a instrumentalizam em favor de projetos autoritários e excludentes.

Essa convergência entre neoliberalismo e autoritarismo, longe de representar uma contradição, constitui o que Wendy Brown (2019, p. 33–35) chama de “governamentalidade neoliberal reconfigurada”, na qual o Estado se torna promotor ativo de mercados desregulados e, simultaneamente, de políticas morais punitivas e nacionalistas. O que está em jogo é uma transformação do próprio sentido de governança: ao invés de proteger direitos sociais, o Estado neoliberal autoritário atua para enfraquecê-los, naturalizando desigualdades como parte da ordem econômica e social legítima.

No contexto latino-americano, essa aliança se materializa em cortes de gastos sociais, repressão a movimentos populares e retirada de direitos trabalhistas, ambientais e previdenciários sob o pretexto de modernização econômica (ONU, 2024, p. 16–20; CIDH, 2023, p. 47–52). O resultado é a fragilização das instituições democráticas e a substituição de políticas redistributivas por um modelo de governança centrado na segurança, no mercado e na autoridade executiva.

Essa reconfiguração se ampara em uma retórica antiglobalista que deslegitima os mecanismos internacionais de proteção dos direitos humanos. Organismos como a ONU e a Comissão Interamericana são acusados de ameaçar a soberania nacional e de impor valores supostamente “estranhos” às culturas locais. No entanto, tal discurso ignora que os compromissos internacionais em matéria de direitos humanos foram livremente assumidos pelos Estados e têm fundamento jurídico vinculante em tratados

multilaterais (ONU, 1993, p. 2-4).

Na realidade, como apontado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2023, p. 177-196), o ataque à legitimidade internacional serve de pretexto para justificar retrocessos internos, incluindo perseguição a defensores de direitos, enfraquecimento de instituições autônomas e criminalização da sociedade civil. É nesse contexto que o discurso da soberania é resgatado como instrumento de bloqueio à *accountability* internacional, e não como expressão da autodeterminação popular.

Como afirma Brown (2019, p. 109-115), essa versão antidemocrática da soberania opera não para proteger populações vulneráveis, mas para garantir a liberdade irrestrita de elites econômicas e políticas contra a regulação pública e os compromissos de justiça global.

A retórica antiglobalista é acompanhada por políticas ativas de desregulação. Trata-se de uma nova racionalidade estatal que, em nome da liberdade econômica, revoga normativas protetivas e desmantela políticas públicas voltadas a populações vulneráveis. Essa estratégia é visível em reformas trabalhistas regressivas, cortes em programas sociais e flexibilização de normas ambientais, como demonstram os casos recentes do Brasil e da Hungria (OHCHR, 2023, p. 5-6).

Na prática, o desmonte normativo promove a captura do Estado por interesses corporativos e enfraquece os instrumentos que garantem o mínimo existencial dos direitos humanos. A CIDH (2023, p. 44-47) adverte que essa tendência compromete o Estado de Direito e impede a atuação equilibrada dos poderes públicos, especialmente quando combinada à militarização da segurança e à politização do sistema de justiça.

Essa lógica, já criticada no eixo anterior, sob a forma do *soft law* voluntarista, torna-se ainda mais problemática quando o Estado não apenas se omite, mas adota a desregulação como modelo ativo de sua atuação política, desmontando o que resta da governança internacional em matéria de direitos humanos (Deva; Bilchitz, 2013, p. 4-5).

Ao rejeitar os marcos normativos internacionais sob o argumento da defesa da soberania, os governos de extrema direita acabam por proteger, de forma indireta, práticas abusivas de corporações transnacionais. A soberania é invocada não para ampliar a autonomia popular, mas para garantir impunidade frente a violações ambientais, trabalhistas ou alimentares cometidas por empresas, inclusive em contextos transfronteiriços.

O *Compendium on Democratic Institutions* da CIDH (2023, p. 325-353) alerta que o fechamento dos espaços democráticos e o bloqueio da cooperação internacional têm sido acompanhados pela recusa em adotar medidas de proteção de direitos em temas como mudança climática, equidade de gênero e justiça racial. Isso revela uma estratégia

de “recorte seletivo da soberania”, em que o Estado assume posturas soberanistas apenas quando confrontado por demandas redistributivas ou ambientais.

Esse cenário evidencia os limites estruturais da governança global fundada em princípios não vinculantes. Quando os Estados mais autoritários se recusam a cooperar, e as empresas operam sob lógicas extraterritoriais desreguladas, a responsabilização empresarial torna-se inviável sem instrumentos jurídicos internacionais obrigatórios, como o Tratado Vinculante discutido no Conselho de Direitos Humanos da ONU (Krajewski, 2021, p. 2-5).

A fragilização da governança global dos direitos humanos encontra um solo fértil nos regimes de extrema direita que, ao mesmo tempo em que deslegitimam o sistema internacional, corroem internamente os mecanismos constitucionais de proteção. No caso do Brasil, essa dinâmica tem sido especialmente evidenciada pelo papel desempenhado pelo Poder Judiciário, que passou de garantidor da Constituição a protagonista de uma agenda moralista, seletiva e populista (Salgado, 2018, p. 193-217).

Segundo Eneida Desiree Salgado e Emerson Gabardo, o Judiciário brasileiro tem contribuído para a erosão do Estado de Direito ao adotar práticas de lawfare e substituir normas constitucionais por juízos morais subjetivos, afastando-se de sua função contramajoritária e desequilibrando o sistema de freios e contrapesos (Salgado; Gabardo, 2021). Essa atuação se justifica, frequentemente, em nome da “moralidade pública” ou da proteção da democracia, mas resulta em reforço de uma lógica autoritária, na qual decisões judiciais substituem o debate democrático e a legalidade constitucional.

A combinação entre o discurso moralista e a lógica populista gera um Judiciário que se vê como herói iluminado, atribuindo-se o papel de corrigir a vontade popular quando esta é considerada “errada” (Salgado, 2018). Essa postura alimenta a desconfiança nas instituições, enfraquece a legitimidade do sistema representativo e colabora com a ascensão de lideranças autocráticas, como observado na eleição presidencial de 2018.

Ao mesmo tempo, observa-se a substituição da legalidade por uma racionalidade política de exceção, na qual a separação dos poderes é relativizada e os direitos fundamentais tornam-se condicionados à adesão ao projeto político vigente (Salgado, 2018). O Supremo Tribunal Federal, por exemplo, em diversas ocasiões, exerceu sua competência de forma ativista, impondo restrições sem fundamento normativo claro, em nome de valores morais ou supostas necessidades institucionais emergenciais.

Essa conjuntura não é isolada. Pode-se dizer que, em grande medida, a captura das instituições judiciais por lógicas políticas de exceção reflete uma tendência mais ampla de erosão democrática, observável em outras democracias liberais contemporâneas, nas quais os dispositivos constitucionais são manipulados para consolidar poder e deslegitimar a oposição.

Além disso, no plano simbólico e jurídico, o esvaziamento da noção de soberania popular (reduzida a um enunciado retórico desvinculado da participação efetiva) serve de justificativa para decisões judiciais que contrariam o voto popular e reforçam a distância entre o Estado e a cidadania. A soberania popular, quando instrumentalizada por representantes ou juízes, transforma-se em uma ficção legitimadora do autoritarismo sob verniz democrático (Salgado, 2018).

Essa deterioração das instituições se insere em um quadro mais amplo de ataque à legitimidade da democracia representativa, à universalidade dos direitos humanos e à própria noção de Estado de Direito. A judicialização da política, quando guiada por critérios morais e seletivos, não apenas contorna os mecanismos democráticos, mas reconfigura o espaço público em favor de uma elite togada que atua fora do alcance do controle popular.

A literatura crítica tem apontado que a democracia brasileira, concebida como resultado da transição dos anos 1980, carrega desde sua origem contradições estruturais. A Constituição de 1988 estabeleceu uma promessa de cidadania social, porém, o avanço de políticas neoliberais a partir de 1995, sobretudo com o Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado, iniciou um ciclo de reformas constitucionais voltadas à privatização, à flexibilização do trabalho e à redução do papel do Estado, sem consulta popular efetiva (Mulatinho, 2016, p. 200–201).

Esse processo culminou na consolidação de um Estado neoliberal que instrumentaliza a legalidade constitucional para legitimar a exclusão social. A cidadania social, tal como projetada na Constituição, foi esvaziada por reformas que restringiram direitos e cristalizaram privilégios econômicos, reconfigurando a relação entre Estado e sociedade. A ideia de cidadania insurgente foi gradualmente substituída por uma concepção restritiva, conformada à lógica da produtividade, da eficiência e da exclusão (Mulatinho, 2016, p. 204–205).

Além disso, o modelo de cidadania resultante dessa transformação passou a ser marcado por sua seletividade, mantendo desigualdades profundas de classe, gênero e raça. A racionalidade neoliberal transformou o sujeito de direitos em consumidor meritocrático, e o Estado em garantidor da liberdade econômica em detrimento da justiça social (Machado et al., 2024, p. 6–8). Nesse sentido, mesmo os governos de orientação progressista não romperam com a matriz neoliberal, mantendo uma estrutura social centrada em conservadorismos e hierarquizações.

A transição democrática e a transição neoliberal ocorreram simultaneamente no Brasil, criando um ambiente institucional ambíguo, onde a ampliação de direitos convive com políticas de austeridade e financeirização (Machado *et al.*, 2024, p. 5–7). O resultado é uma democracia limitada ao exercício do voto, sem capacidade efetiva de transformação estrutural. O neoliberalismo, longe de ser apenas um modelo

econômico, é compreendido como um projeto normativo totalizante que molda subjetividades, regula comportamentos e redefine a própria ideia de cidadania (Dardot; Laval, 2016, p. 17-18).

A “confluência perversa” entre democracia formal e práticas neoliberais, como analisa Dagnino (2004), consolidou-se no Brasil a partir da década de 1990 e aprofundou-se nos anos 2010 com a ascensão de uma extrema direita antipluralista, que recorre a discursos morais para justificar o desmonte de direitos e a criminalização da diferença (Salgado; Gabardo, 2021). A vulnerabilidade da cidadania nesse contexto fica evidente em políticas regressivas voltadas à população LGBTI+, cuja trajetória ilustra a lógica da austeridade seletiva.

Souza e Smith (2025) revelam que, embora avanços institucionais tenham sido registrados no início dos anos 2000, o orçamento destinado a políticas públicas para pessoas LGBTI+ foi reduzido de forma drástica nos governos Temer e Bolsonaro, com cortes que impediram a continuidade de programas essenciais como o “Brasil Sem Homofobia” e o Plano Nacional LGBT (Souza; Smith, 2025, p. 6-8). A LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2016 (Brasil, 2016), por exemplo, deixou de contemplar recursos específicos para essa população, refletindo a lógica neoliberal de exclusão orçamentária e moralização do espaço público.

Esse desmonte das políticas públicas exemplifica como o neoliberalismo autoritário atua por meio da negação de direitos às populações historicamente marginalizadas. A austeridade, promovida como técnica de gestão racional, opera seletivamente, afetando os setores mais vulneráveis e fragilizando os mecanismos de proteção e inclusão, especialmente em contextos marcados por violência estrutural e desigualdade como o Brasil.

A correlação entre neoliberalismo, moralismo e autoritarismo se mostra, portanto, não como uma exceção, mas como parte de uma nova governamentalidade que promove o Estado mínimo para os pobres e o Estado máximo para os mercados e elites conservadoras. Ao minar as condições de justiça social, a democracia torna-se apenas formal, esvaziada de conteúdo emancipatório. Esse é o cenário que será retomado nos estudos comparados do eixo seguinte, com foco nos casos do Brasil, da Hungria e da Polônia.

ESTUDOS DE CASO EM PERSPECTIVA COMPARADA (BRASIL, HUNGRIA, POLÔNIA)

A ascensão de governos de extrema direita nos últimos anos tem reconfigurado drasticamente os marcos democráticos e os sistemas de proteção dos direitos humanos em diversas partes do mundo.

Brasil, Hungria e Polônia representam, nesse contexto, três casos emblemáticos da convergência entre autoritarismo, neoliberalismo e desmonte normativo. Cada país, à sua maneira, tem operacionalizado uma política de erosão institucional que fragiliza as garantias democráticas, instrumentaliza a soberania nacional como retórica contra a governança global e impõe retrocessos no campo dos direitos civis, sociais e ambientais.

No caso do Brasil, o período 2019–2022, sob o governo Jair Bolsonaro, foi marcado por uma sistemática política de deslegitimação de órgãos multilaterais, ataques à imprensa livre, perseguição a defensores de direitos humanos e desmonte de políticas públicas ambientais e sociais. Como aponta o Relatório de Direitos Humanos dos EUA de 2020, houve aumento de ameaças a jornalistas, impunidade em casos de violência policial e pressões sistemáticas sobre instituições de controle, como o Supremo Tribunal Federal e o Ministério Público (U.S. Department of State, 2021, p. 1–6). A desinformação passou a ser utilizada como instrumento de governo, em especial no contexto da pandemia de covid-19, minando políticas baseadas em evidências e ampliando a polarização social.

A relação do governo Bolsonaro com organismos internacionais foi caracterizada por um discurso soberanista que rejeita a legitimidade de instâncias multilaterais, como o Conselho de Direitos Humanos da ONU. Essa postura retoma o padrão analisado por Wendy Brown (2019, p. 22–24), no qual o neoliberalismo autoritário rechaça toda forma de regulação externa, combinando um discurso de liberdade individual com práticas de repressão e supressão do dissenso.

Na Hungria, o governo de Viktor Orbán consolidou um regime que muitos analistas classificam como “autocracia eleitoral”, marcado por captura institucional, ataque ao Judiciário independente e repressão à sociedade civil. De acordo com o *World Report* 2024, o governo húngaro manteve o estado de emergência declarado desde 2020 e utilizou decretos para governar sem o Parlamento, além de adotar leis que restringem a atuação de professores e jornalistas (Human Rights Watch, 2024a, p. 1–2). A União Europeia, diante das sucessivas violações ao Estado de Direito, suspendeu parte dos fundos destinados ao país com base no artigo 7º do Tratado da UE (Human Rights Watch, 2024a, p. 3).

A retórica antiglobalista do regime húngaro tem sido mobilizada para atacar ONGs, universidades e meios de comunicação independentes, rotulando-os como “agentes estrangeiros”. A construção discursiva de inimigos internos e externos justifica o autoritarismo crescente, ao mesmo tempo em que projeta uma visão iliberal de nação baseada em valores cristãos conservadores, exclusão de imigrantes e homogeneidade étnico-cultural (Brown, 2019, p. 10–12). A governança por decretos e a centralização do poder configuram um modelo de “soberania autoritária”, em oposição direta aos marcos normativos da governança global dos direitos humanos.

A Polônia, por sua vez, sob a liderança do partido Lei e Justiça (PiS) até o final de 2023, seguiu um roteiro semelhante de erosão democrática. O governo promoveu reformas judiciais que comprometeram a independência do Judiciário, atacou a imprensa livre e restringiu direitos das mulheres e da população LGBT+. Segundo o *World Report* 2024, juízes críticos das reformas foram perseguidos, e a Comissão Europeia chegou a abrir processo de infração contra o país por descumprimento dos princípios do Estado de Direito (Human Rights Watch, 2024b, p. 1–2).

Além disso, a Polônia institucionalizou práticas de exclusão, como as chamadas “zonas livres de ideologia LGBT”, e impôs retrocessos significativos no acesso ao aborto. A combinação de conservadorismo moral, nacionalismo e enfrentamento aberto às normas da União Europeia insere-se na lógica denunciada por Brown (2019, p. 127–129), em que o neoliberalismo autoritário combina repressão estatal e mobilização de discursos tradicionalistas para legitimar desigualdades e exclusões.

Apesar das diferenças contextuais, os três países compartilharam elementos centrais: o desmantelamento do controle institucional e da *accountability* democrática, a retórica de defesa da soberania nacional contra “interferências externas” e o ataque direto à governança global dos direitos humanos. A estratégia de deslegitimar mecanismos multilaterais, aliada à captura do aparato estatal, permite que esses governos promovam agendas regressivas sem prestar contas à comunidade internacional.

Conforme alerta Brown (2019, p. 56–59), trata-se de uma reconfiguração do neoliberalismo que não apenas esvazia a democracia liberal, mas também recorre a formas de dominação simbólica e moral que mobilizam o ressentimento social e o medo. A governança antidemocrática, nesse sentido, não é apenas um projeto de poder, mas uma racionalidade política que remodela subjetividades, regula afetos e redefine o próprio sentido de liberdade e justiça.

A especificidade do caso brasileiro sob o governo Bolsonaro revela não apenas um desmonte institucional de políticas públicas, mas também uma ofensiva ideológica contra os marcos normativos e democráticos instituídos a partir da Constituição de 1988. De acordo com o relatório da CIDH, o Brasil enfrentou um agravamento da violência institucional, com destaque para a seletividade racial da letalidade policial, ataques a jornalistas e defensores de direitos humanos, e o enfraquecimento deliberado das políticas de saúde, educação e igualdade racial (CIDH, 2021, p. 10–34).

No plano das políticas públicas, pode-se apontar para um *modus operandi* sistemático de destruturação do Estado: o governo Bolsonaro (2019–2022) promoveu cortes orçamentários, perseguições institucionais, desmonte de conselhos participativos e uso estratégico da desinformação para corroer a confiança na democracia representativa e nos organismos multilaterais (Fernandes *et al.*, 2024, p. 2–4).

A retórica da “soberania nacional” foi manipulada para justificar a paralisação de demarcações de terras indígenas e o enfraquecimento de órgãos ambientais e de direitos humanos, como a Funai e o Ibama. O Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) documentou violações sistemáticas contra povos indígenas, incluindo a imposição do marco temporal, invasões territoriais e omissões estatais que culminaram em mortes, perseguições e remoções forçadas (CNDH, 2023, p. 3-6).

Na Hungria, o padrão autoritário é reiterado por um arcabouço legislativo que restringe liberdades fundamentais. A organização Anistia Internacional denunciou uma série de emendas constitucionais e legislações que criminalizam o trabalho de ONGs, proíbem legalmente o reconhecimento de gênero para pessoas trans e restringem adoções por casais do mesmo sexo, tudo sob o pretexto de defender a “identidade constitucional cristã” do país (Amnesty International, 2021, p. 1-3).

Além disso, a liberdade acadêmica foi atacada com a expulsão de universidades estrangeiras, como no caso da CEU (Central European University), proibida de operar devido à legislação conhecida como “Lex CEU”. O controle sobre o Judiciário também foi intensificado por meio da nomeação de juízes leais ao regime, prejudicando gravemente a independência judicial (Amnesty International, 2021, p. 2-4).

Esses três casos revelam um padrão de atuação da extrema direita transnacional: apropriação do discurso de soberania nacional, ataque aos organismos multilaterais, erosão das instituições democráticas internas e instrumentalização de crises (econômicas, migratórias, sanitárias) para justificar medidas repressivas. Trata-se de um movimento coordenado que desafia diretamente a eficácia da governança global dos direitos humanos e torna evidente a necessidade de mecanismos vinculantes de responsabilização internacional para conter tais retrocessos.

Na Hungria, a consolidação do regime de Viktor Orbán exemplifica a transição de uma democracia liberal para um modelo híbrido, que tem sido descrito como “democracia difusamente defeituosa” (Bogaards, 2018, p. 1.481-1.492). A análise histórica revela uma trajetória marcada pela concentração de poder, fragilização do Judiciário, repressão à imprensa e centralização legislativa que, entre 2010 e 2014, resultou na aprovação de 859 leis, incluindo 49 leis fundamentais (Bogaards, 2018, p. 1.486). Orbán utilizou crises como instrumento político para consolidar uma hegemonia institucional, adotando uma nova constituição sem consulta pública e minimizando o papel do parlamento, configurando um sistema constitucional de partido único (Bogaards, 2018, p. 1.487-1.488).

Esse processo implicou na eliminação de freios e contrapesos internos, desconfigurando o sistema de *accountability* horizontal e subordinando o Judiciário e a mídia a interesses do Executivo. A exclusão de adversários políticos por meio de reformas legais e retórica punitiva reforça a definição de “democracia delegativa” (Bogaards, 2018, p. 1.494).

A União Europeia, embora tenha tentado responder, tem sido ineficaz na contenção das práticas iliberais, permitindo que o governo húngaro adote o que foi chamado de “conformidade criativa” (Bogaards, 2018, p. 1.491).

No Brasil, além dos elementos já abordados, observa-se uma atuação proativa de setores empresariais na formulação e execução de políticas públicas durante o governo Bolsonaro. Como mostrou Bortone (2020), o empresariado que apoiou Bolsonaro foi diretamente incorporado a espaços decisórios, subvertendo princípios da institucionalidade republicana e influenciando reformas como a da Previdência e as flexibilizações trabalhistas (Bortone, 2020, p. 65–76). Esse fenômeno revela uma hibridização entre poder político e econômico, em que os empresários deixam de ser meros financiadores e passam a exercer papel ativo no aparato estatal.

A retórica da liberdade absoluta, característica do neoliberalismo autoritário, foi instrumentalizada para justificar a precarização do trabalho e o desmonte de direitos sociais, como demonstrado na análise de políticas trabalhistas conduzida por Dutra e Lima (2023). As autoras destacam como a pandemia da covid-19 serviu de oportunidade para acelerar reformas, como a MP 936/2020, que reduziu salários e jornadas sem consulta a sindicatos, revelando desprezo pelo diálogo social e pela proteção coletiva (Dutra; Lima, 2023, p. 1.782).

Esses elementos (ataque ao sindicalismo, desmonte fiscalizatório, naturalização da informalidade e protagonismo empresarial) compõem um quadro que as autoras associam a práticas neofascistas com matiz neoliberal (Dutra; Lima, 2023, p. 1.775–1.783). A simbologia nacionalista, combinada ao discurso de “empresários salvadores”, reflete uma racionalidade política centrada na figura de um Estado mínimo para direitos e máximo para repressão.

A governança por exclusão também se manifesta na Polônia, onde o partido Lei e Justiça, além de implementar reformas autoritárias no Judiciário, estruturou um discurso de defesa da “identidade nacional cristã” como justificativa para restringir direitos civis, especialmente os relacionados à população LGBT+ (HRW, 2024b, p. 2–4). O caso polonês evidencia a convergência entre nacionalismo étnico, moralismo religioso e autoritarismo institucional, em forte alinhamento com o que Brown (2019, p. 127–129) descreve como a reconfiguração moral do neoliberalismo em direção a formas de governo excludentes.

Em todos os casos analisados, evidencia-se uma ofensiva sistemática contra os mecanismos multilaterais de proteção dos direitos humanos. A invocação da “soberania” como escudo para práticas autoritárias reflete não uma defesa da autodeterminação popular, mas uma estratégia para blindar elites políticas e econômicas da *accountability* internacional.

Como indicam os relatórios da CIDH (2021) e da Anistia Internacional (2021), a crise da democracia não decorre de seu esgotamento, mas de sua captura e ressignificação por projetos autoritários que se valem dos próprios instrumentos democráticos para corroê-la por dentro.

A análise dos casos de Brasil, Hungria e Polônia confirma que a ascensão da extrema direita tem promovido uma erosão coordenada dos marcos democráticos e normativos, tanto no plano interno quanto internacional. Como demonstrado no primeiro eixo, a fragilidade dos POs, baseados em *soft law*, torna-se ainda mais evidente quando confrontada com governos que rejeitam compromissos multilaterais e instrumentalizam a soberania nacional para deslegitimar mecanismos internacionais de responsabilização (ONU, 2011; Ruggie, 2013).

No segundo eixo, observa-se que o neoliberalismo autoritário não apenas tolera, mas fomenta esse tipo de desmonte normativo, ao associar políticas de austeridade a discursos excludentes e punitivos (Brown, 2019). Os estudos de caso mostraram como essa lógica se traduz em práticas concretas: no Brasil, pelo desmonte de políticas públicas e captura empresarial do Estado; na Hungria, pela centralização autoritária e repressão à sociedade civil; e na Polônia, pela institucionalização da exclusão em nome de valores conservadores (CIDH, 2021; HRW, 2024a, 2024b; Amnesty International, 2021).

Essas experiências evidenciam os limites do modelo voluntarista vigente e a urgência de marcos jurídicos vinculantes para conter o avanço autoritário. Reforçam, também, a necessidade de resgatar uma soberania comprometida com os direitos humanos, e não com a impunidade das elites políticas e econômicas.

CONCLUSÃO

A análise empreendida neste artigo demonstra que a atual crise da governança global dos direitos humanos está profundamente relacionada a dois fatores centrais e interdependentes: a fragilidade estrutural dos instrumentos normativos internacionais, especialmente os baseados no modelo de *soft law*, como os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, e a ofensiva global de regimes de extrema direita que deslegitimam esses marcos em nome de uma soberania nacional instrumentalizada.

No primeiro eixo, demonstrou-se que, embora os POs tenham representado um avanço simbólico no reconhecimento da responsabilidade empresarial frente aos direitos humanos, sua natureza não vinculante limita severamente sua capacidade de transformação concreta. Essa limitação normativa revela-se especialmente grave diante do poder transnacional das corporações e da ausência de mecanismos efetivos de reparação para populações afetadas, sobretudo no Sul Global.

O segundo eixo expôs como a extrema direita, em articulação com a racionalidade neoliberal, não apenas ignora esses instrumentos, mas ativamente opera seu desmonte. A retórica antiglobalista e a recusa à cooperação internacional têm servido como cortina de fumaça para projetos autoritários de desregulação, repressão e exclusão social. Ao se apropriarem do discurso da soberania nacional, esses governos buscam blindar-se contra obrigações internacionais, favorecendo elites econômicas e promovendo a impunidade diante de violações sistêmicas.

Os estudos de caso do terceiro eixo evidenciam como essa lógica se manifesta de maneira concreta em diferentes contextos: desmonte institucional, criminalização da sociedade civil, captura do Judiciário, ataque à liberdade de imprensa e supressão de direitos de minorias. A governança global, nesse cenário, torna-se refém de Estados que se recusam a cooperar e de corporações que operam em zonas de irresponsabilidade legal.

Diante desse panorama, torna-se evidente que a defesa dos direitos humanos exige mais do que diretrizes voluntárias: exige marcos vinculantes, com capacidade real de responsabilização e reparação. O Tratado Vinculante sobre Empresas e Direitos Humanos, em negociação no Conselho de Direitos Humanos da ONU, representa uma oportunidade histórica para enfrentar esse “fosso normativo” e resgatar a legitimidade de uma governança internacional democrática, participativa e centrada nos sujeitos de direitos.

A reconstrução dessa governança requer o enfrentamento simultâneo da captura corporativa, da erosão democrática e da naturalização das desigualdades. Isso só será possível com a centralidade dos afetados, a recuperação do papel público do Estado e o fortalecimento das instituições multilaterais com base na justiça social, e não na lógica do mercado. Em um cenário de avanço autoritário global, a defesa dos direitos humanos deve ser, sobretudo, uma defesa da democracia substantiva.

Dessa forma, pode-se afirmar que a ascensão da extrema direita impacta negativamente a eficácia dos POs ao esvaziar os compromissos voluntários assumidos por Estados e empresas, minando tanto a legitimidade normativa quanto a aplicabilidade prática desses instrumentos.

O modelo de *soft law*, fundado na expectativa de cooperação, revela-se impotente frente a regimes que instrumentalizam a soberania para rejeitar obrigações internacionais e proteger interesses corporativos. Superar esse impasse requer a construção de um novo paradigma jurídico global (vinculante, democrático e centrado na proteção de direitos), capaz de responder à ofensiva autoritária com mais do que declarações de intenções: com ação normativa concreta e justiça transnacional efetiva.

SOBRE O AUTOR

Rafael de Lima Kurschner: Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PPGD/PUCPR). Membro do Grupo de Pesquisa Empresas e Direitos Humanos (PPGD/PUCPR). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE).

REFERÊNCIAS

1. ALSTON, Philip. Extracting accountability: special rapporteurs and the United Nations' responsibility for cholera in Haiti. **Public Law & Legal Theory Research Paper Series Working Paper**, New York, n. 1810, 2018.
2. ALSTON, Philip. Hobbling the monitors: should U.N. human rights monitors be accountable? **Harvard International Law Journal**, [s. l.], v. 52, n. 2, p. 563648, 2011.
3. AMNESTY INTERNATIONAL. **Human rights violations in Hungary ahead of its presidency of the Council of Europe Committee of Ministers**. London: Amnesty International, 2021.
4. BOGAARDS, Matthijs. De-democratization in Hungary: diffusely defective democracy. **Democratization**, [s. l.], v. 25, n. 8, p. 14811.499, 2018.
5. BORTONE, Elaine de Almeida. Frações do empresariado em campanha pró-Bolsonaro (2018). **Revista Debates**, Porto Alegre, RS, v. 14, n. 1, p. 6083, jan./abril. 2020.
6. BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente**. São Paulo: Politeia, 2019.
7. CIDH (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS). **Compendium**. Democratic institutions, rule of law, and human rights. Washington D.C.: OEA, 2023. OEA/Ser.L/V/II, Doc. 318/23.
8. CIDH (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS). **Situation of human rights in Brazil**. Washington D.C.: OEA, 2021. OEA/Ser.L/V/II. Doc. 9, 2 fev. 2021.
9. CNDH (CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS). **Situação dos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil**. Brasília, DF: CNDH, 2023.
10. DAGNINO, Evelina. Sociedade civil, espaços públicos e a construção democrática no Brasil: limites e possibilidades. In: DAGNINO, Evelina (org.). **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2004.
11. DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.
12. DEVA, Surya; BILCHITZ, David. The human rights obligations of business: a critical framework for the future. In: DEVA, Surya; BILCHITZ, David (org.). **Human rights obligations of business: beyond the corporate responsibility to respect?** Cambridge: Cambridge University Press, 2013.
13. DUTRA, Renata Queiroz; LIMA, Renata Santana. Neofascismo, neoliberalismo e direito do trabalho no governo Bolsonaro. **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 1.771-1.804, 2023.
14. FERNANDES, Antônio Sérgio; TEIXEIRA, Marco Antônio; ZUCCOLOTTO, Robson; NASCIMENTO, Alex Bruno; BONELLI, Francesco. Dismantling and reconstruction of public policies in Brazil: from Bolsonaro's destruction to the possibilities of union to rebuild. **Administração Pública e Gestão Social**, [s. l.], v. 16, n. 2, 2024.
15. HRW (HUMAN RIGHTS WATCH). **World report 2024: Hungary**. Nova York: HRW, 2024a.
16. HRW (HUMAN RIGHTS WATCH). **World report 2024: Poland**. Nova York: HRW, 2024b.
17. KRAJEWSKI, Markus. Analysis of the third draft of the UN treaty on business and human rights. **Cidse**, 2021.
18. KWEITEL, Juana. Apresentação. In: RUGGIE, John. **Empresas e direitos humanos: parâmetros da ONU para proteger, respeitar e reparar**. São Paulo: Conectas Direitos Humanos, 2012.
19. MACHADO, Ana Victória Delmiro; VERBICARO, Loiane Prado; REBELO, Thayná Monteiro; FERREIRA, Valeska Dayanne Pinto. A construção da sociedade neoliberal brasileira: qual o lugar da democracia? **Direito e Práxis**, [Rio de Janeiro], v. 15, n. 2, 2024.

20. MULATINHO, Juliana Pessoa. Neoliberalismo e neodesenvolvimentismo: construção e desconstrução da cidadania no Brasil. **Direito e Práxis**, [s. l.], v. 7, n. 2, p. 198-225, 2016.
21. OCDE (ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO). **Diretrizes da OCDE para empresas multinacionais sobre conduta empresarial responsável**. Paris: OECD Publishing, 2023.
22. OHCHR (OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS). **UN human rights report 2023**. Genebra: ONU, 2023.
23. OIT (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO). **Declaração tripartida de princípios sobre empresas multinacionais e política social**. Genebra: OIT, 2017.
24. OLSEN, Ana Carolina Lopes; PAMPLONA, Danielle Anne. Violações a direitos humanos por empresas transnacionais na América Latina: perspectivas de responsabilização. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, [s. l.], v. 7, n. 13, 2019.
25. ONU (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS). **Declaração e programa de ação de Viena**. Viena: ONU, 1993.
26. ONU (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS). **Declaração universal dos direitos humanos**. Paris: ONU, 1948.
27. ONU (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS). **Guiding principles on business and human rights: implementing the United Nations “protect, respect and remedy” framework**. Genebra: ONU, 2011.
28. ONU (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS). **Pacto internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais**. Nova York: ONU, 1966.
29. ONU (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS). **Relatório anual 2023: marco de cooperação para o desenvolvimento sustentável 2023-2027**. Brasília, DF: Sistema ONU no Brasil, 2024.
30. ONU (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS). **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. Nova York: ONU, 2015.
31. RUGGIE, John Gerard. **Just business: multinational corporations and human rights**. New York: W. W. Norton & Company, 2013.
32. SALGADO, Eneida Desiree. Populismo judicial, moralismo e o desprezo à Constituição: a democracia entre velhos e novos inimigos. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, [Belo Horizonte, MG], v. 117, n. 15, 2018.
33. SALGADO, Eneida Desiree; GABARDO, Emerson. The role of the judicial branch in Brazilian rule of law erosion. **Revista Investigações Constitucionais**, [Curitiba, PR], v. 8, n. 3, 2021.
34. SETHI, S. Prakash; RUGGIE, John Gerard. Just business: multinational corporations and human rights. **Journal of Business Ethics**, [s. l.], v. 123, n. 3, p. 361-362, 2014.
35. SOUZA, Jonadson Silva; SMITH, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira. Neoliberalismo e políticas públicas: pensando o direito ao desenvolvimento das pessoas LGBTI, no pós constituição de 1988. **Direito e Práxis**, [Rio de Janeiro], v. 16, n. 3, 2025.
36. U.S. DEPARTMENT OF STATE. **Brazil 2020 human rights report**. Washington D.C.: Bureau of Democracy, Human Rights and Labor, 2021.

Submissão em 21 de junho de 2025.

Aceito em 21 de agosto de 2025.